

## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### ORIENTAÇÃO Nº 11/2020

Processo nº 00214.100182/2020-64

**Interessado:** Ministério da Cidadania, Órgãos e entidades públicas estaduais e municipais da Paraíba e pessoas físicas que receberam o Auxílio Emergencial

**Assunto:** Orientações para devolução do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) recebido indevidamente.

#### 1. INTRODUÇÃO

O Auxílio Emergencial foi instituído pelo art. 2º da Lei nº 13.982/2020 e será concedido, durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação da Lei que o instituiu, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra **cumulativamente** os seguintes requisitos:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - cuja renda familiar mensal **per capita** seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do **caput** ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

Embora o art. 2º da Lei nº 13.982/2020 tenha estabelecido os requisitos legais à percepção do benefício, mediante cruzamentos de dados e acompanhamento de notícias veiculadas em blogs e portais de notícias na Internet, a Controladoria-Geral da União constatou indícios de pagamentos indevidos de Auxílio Emergencial a servidores públicos e a pessoas físicas não vinculadas a órgãos públicos, cujos valores, se comprovadamente indevidos, devem ser restituídos aos cofres públicos, nos termos desta Orientação.

#### 2. PROCEDIMENTOS PARA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE

A devolução de valores recebidos indevidamente do Auxílio Emergencial pode ser feita por meio de acesso ao site: [devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br](http://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br).

Na mencionada página constará o seguinte texto e passo a passo para efetuar a devolução dos valores:

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, em conformidade com a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Para devolução das parcelas recebidas fora dos critérios para recebimento do auxílio, basta seguir as orientações abaixo:

1. Informar o CPF do Beneficiário que irá fazer a devolução;

2. Selecionar a opção de pagamento da GRU – “Banco do Brasil” ou “qualquer Banco”.

Para pagamento no Banco do Brasil, basta marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”;

Para pagamento em qualquer banco, é necessário informar o endereço do Beneficiário, conforme informações que serão pedidas após selecionar “Em qualquer Banco”, marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”.

De posse da GRU, é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos tais como via internet, terminais de autoatendimento, e guichês de caixa das agências, lembrando que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil, só pode ser paga via canais e agências do próprio Banco.

CPF do Beneficiário:

Banco para pagamento:

Banco do Brasil ou Qualquer Banco.

Na figura a seguir, consta o demonstrativo da página do Ministério da Cidadania ([devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br](http://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br)), onde poder ser gerada a Guia de Recolhimento da União (GRU) para a devolução do Auxílio Emergencial recebido indevidamente:

devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao

**Ministério da Cidadania** **Devolução de Valores do Auxílio Emergencial COVID-19**

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, em conformidade com a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Para devolução das parcelas recebidas fora dos critérios para recebimento do auxílio, basta seguir as orientações abaixo:

1. Informar o CPF do Beneficiário que irá fazer a devolução;
2. Selecionar a opção de pagamento da GRU – "Banco do Brasil" ou "qualquer Banco".


Para pagamento no Banco do Brasil, basta marcar a opção "Não sou um robô" e clicar no botão "Emitir GRU".

Para pagamento em qualquer banco, é necessário informar o endereço do Beneficiário, conforme informações que serão pedidas após selecionar "Em qualquer Banco", marcar a opção "Não sou um robô" e clicar no botão "Emitir GRU".

De posse da GRU, é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos tais como via internet, terminais de autoatendimento, e quiosques de caixa das agências, lembrando que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil, só pode ser para via canais e agências do próprio Banco.

CPF do Beneficiário:  
  
Preenchimento obrigatório

Banco para pagamento:  
 Banco do Brasil  Qualquer Banco

Não sou um robô 

### 3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Em se tratando de ex-servidor público recém desligado do vínculo empregatício e o benefício esteja bloqueado, aparecerá uma mensagem no aplicativo, indicando o motivo do bloqueio da parcela e informando qual a documentação a ser adicionada, caso não se trate de pagamento indevido. Nesse caso, para a liberação, necessitará ser adicionado um documento demonstrando a não mais existência de vínculo municipal/estadual.

Nos casos em que o servidor público ou a pessoa física não vinculada a órgão público suspeite que o seu CPF e dados pessoais foram utilizados de forma indevida para a obtenção do auxílio emergencial, sem prejuízo da lavratura de Boletim de Ocorrência Policial, este deverá formular denúncia por meio do Fala.BR (<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>) e informar essa situação à CGU-Regional Paraíba, por meio do e-mail [cgupb@cgu.gov.br](mailto:cgupb@cgu.gov.br). Este e-mail também poderá ser utilizado para informar à CGU a devolução de valores recebidos indevidamente.

No site do Ministério da Cidadania ([devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br](https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br)), as informações relativas ao Auxílio Emergencial têm sido atualizadas constantemente e, eventualmente, outras informações de interesse dos beneficiários podem vir a ser disponibilizadas naquele portal eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ**, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba, em 15/06/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



o código CRC DA56716D

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1524452 e